



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 457/09
------	---

autor Deputado Lira Maia DEM	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 457/09 a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 96, 97, 99 e 102 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.
.....

“Art. 97. Para a consolidação dos débitos, que se dará por Município na data do pedido do parcelamento, devem ser considerados, quando couber, os seguintes aspectos:

I – redução a 0 (zero) dos valores referentes a juros de mora e multa;
II – evolução dos valores devidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.” (NR)

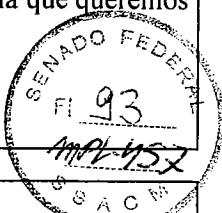
“Art. 99. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo.” (NR)

“Art. 102.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/09, às 14:00
FABRICIO / estagiário

JUSTIFICATIVA

O agravamento da crise financeira por que passamos piorou a já ruim situação financeira dos nossos municípios, especialmente aqueles de pequeno porte. Menos arrecadação e transferências constitucionais já fazem parte da realidade de inúmeras prefeituras brasileiras. A proposta de parcelamento oferecida pelo governo é válida, mas insuficiente para propiciar o fôlego necessário. Nesse sentido, proponho medidas que ataquem a maneira como a dívida é consolidada, bem como seu ritmo de atualização. Na consolidação, julgo fundamental que os valores devidos sejam atualizados pela TJLP, além de eliminar qualquer possibilidade de cobrança de juros de mora e multas. Por fim, no que se refere às parcelas mensais repactuadas, as mesmas devem ser também atualizadas pela TJLP, uma vez que a atualização pela Selic encarece demais as parcelas e apenas adia um problema que queremos ver resolvido de forma definitiva.



PARLAMENTAR

DEPUTADO LIRA MAIA

DEM/PA